

Vice-Presidência do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial

Portaria n.º 30/2020 de 18 de março de 2020

O Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, estabeleceu medidas excepcionais e temporárias relativas à situação epidemiológica do novo Coronavírus – COVID - 19.

Nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, a afetação dos espaços acessíveis ao público dos demais estabelecimentos de restauração ou de bebidas e de estabelecimentos comerciais deve observar as regras de ocupação que vierem a ser definidas por portaria do membro do Governo responsável pela área da economia, na qual podem ser estabelecidas restrições totais ou parciais da afetação dos espaços acessíveis ao público.

O estabelecido na Portaria n.º 71/2020, de 15 de março não é diretamente aplicável na Região Autónoma dos Açores, sendo necessário aplicar o ali estabelecido, na Região Autónoma dos Açores face ao atual cenário de propagação da doença.

Assim:

Nestes termos, manda o Governo Regional dos Açores, pelo Vice-Presidente do Governo Regional, ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político – Administrativo da Região Autónoma dos Açores e da alínea f) do artigo 8.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2016/A, de 21 de novembro, que aprovou a estrutura orgânica do XII Governo dos Açores, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

A presente portaria aplica à Região Autónoma dos Açores a Portaria n.º 71/2020, de 15 de março, que impõe restrições no acesso e na afetação dos espaços nos estabelecimentos comerciais e nos de restauração ou de bebidas.

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Vice-Presidência do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial.

Assinada a 17 de março de 2020.

O Vice-Presidente do Governo Regional, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*.